



Saída de menores do país em actividade escutista

A saída de menores do país, designadamente em actividade escutista, deverá ter em conta as seguintes situações, de acordo com informação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

1 - Menor, filho de pais casados

A autorização de saída pode ser emitida e assinada, apenas, por um dos progenitores.

2 - Menor, filho de pais divorciados, separados judicialmente de pessoas e bens, ou cujo casamento foi declarado nulo ou anulado

A autorização de saída tem que ser prestada pelo ascendente a quem foi confiado, comprovando-se mediante a exibição da sentença que determina o exercício do poder paternal.

3 - Menor, órfão de um dos progenitores

A autorização de saída deve ser elaborada pelo progenitor sobrevivente, devendo ser exibida a certidão de óbito do ascendente falecido.

4 - Menor, cuja filiação foi estabelecida apenas quanto a um dos progenitores

A autorização de saída deve ser da autoria do progenitor relativo ao qual a filiação está estabelecida, comprovando-se essa situação através da exibição da certidão de nascimento do menor.

5 - Menor, filho de progenitores não unidos por matrimónio

A autorização de saída deve ser assinada por quem tem a guarda do menor, presumindo a lei que esta pertence à mãe. Para esse efeito é necessário exibir a certidão de nascimento do menor. Se na certidão constar que o exercício do poder paternal pertence a ambos os progenitores, quando estes viverem maritalmente, a autorização de saída tem que ser da autoria de ambos.

6 - Menor confiado a terceira pessoa ou a estabelecimento de educação ou assistência

Nestes casos, a autorização de saída é da competência do progenitor a quem o tribunal atribuiu o exercício do poder paternal, sendo necessário, como comprovativo, exibir a certidão do despacho judicial.

7 - Menor sujeito a tutela

Estando sujeitos a tutela os menores, cujos pais houverem falecido, estiverem inibidos do poder paternal, estiverem há mais de seis meses impedidos de facto de exercer o poder paternal ou forem incógnitos, a autorização de saída tem que se emitir pelo tutor designado pelo Tribunal de Menores, devendo comprovar através da respectiva certidão de sentença.

Na falta de pessoa com condições para exercer a tutela, o menor pode ser confiado a um

estabelecimento de educação ou assistência, público ou particular, pelo que é o director que deverá assinar a autorização de saída.

Em ambas as situações, deve ser exibida certidão do despacho, do qual conste a nomeação da tutela.

8 - Menor adoptado ou em processo de adopção

A autorização de saída do menor adoptado depende de autorização do adoptante, ou deste e do seu cônjuge (nos casos em que o adoptado seja filho deste), ou dos adoptantes, sendo necessária a exibição da certidão do despacho judicial que confie a guarda.

9 - Menor emancipado

O menor é emancipado pelo casamento, adquirindo plena capacidade de exercício e ficando habilitado a reger a sua pessoa, pelo que deixa de ser necessária a exibição de autorização de saída, bastando exibir a certidão de casamento para provar a sua situação de emancipação.

Esclarece-se, ainda, que as autorizações de saída de território nacional devem ser legalmente certificadas.

Como nas referidas autorizações se encontra expresso que a pessoa que assina é o titular do poder paternal do menor nacional e, como se constata do atrás exposto que devido à complexidade das relações familiares que podem ocorrer, é necessário que a entidade que faz a certificação assegure a autenticidade da relação de parentesco, ou outra que ligue o menor ao autor da mesma.

10 - Documentos necessários:

- **Autorização de Saída a Menor Nacional**
- **Autorização de Saída a Menor Estrangeiro**

Em anexo, as minutas possíveis, podendo as mesmas ser alteradas conforme cada caso específico.

*SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Gabinete de Documentação, Comunicação
e Relações Públicas
(<http://www.sef.pt/ajuda.htm>)*

Minuta

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE TERRITÓRIO NACIONAL DE MENOR NACIONAL

(legalmente certificada)

_____ (nome completo), _____ (estado civil),
residente em _____, portador do bilhete de identidade nº
_____ emitido em _____, pelo Arquivo de Identificação de
_____, válido até __/__/__, _____ (relação de
parentesco com o menor, se a houver), titular do poder paternal, declaro que autorizo a saída do território
nacional do menor _____ (nome completo), de nacionalidade
portuguesa, nascido a __/__/__, em _____, titular do bilhete de
identidade/passaporte nº _____, emitido a __/__/__, em _____,
válido até _____, na companhia de* _____ (nome
completo), titular do bilhete de identidade nº _____, emitido em __/__/__, pelo Arquivo
de Identificação de _____, válido até __/__/__, residente em
_____,
_____ para
_____ (país(es)/cidade(s) de destino) pelo período de* __ (dias/meses).

_____ (data)

(Assinatura)

* A preencher apenas em caso necessário

Minuta

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE TERRITÓRIO NACIONAL DE MENOR ESTRANGEIRO RESIDENTE EM PORTUGAL

(legalmente certificada)

_____ (nome completo), _____ (estado civil),
residente em _____, portador do bilhete de identidade nº
_____ emitido em _____, pelo Arquivo de Identificação de
_____, válido até ___/___/___, e A.R./A.P./R.E./Visto de Estudo/Visto de Trabalho nº
_____, emitido a ___/___/___ e válido até ___/___/___, _____ (relação de
parentesco com o menor, se a houver), titular do poder paternal, declaro que autorizo a saída do território
nacional do menor _____ (nome completo), de nacionalidade
_____, nascido a ___/___/___, em _____, titular do bilhete de
identidade/passaporte nº _____, emitido a ___/___/___, em _____,
válido até ___/___/___, na companhia de* _____ (nome
completo), titular do bilhete de identidade nº _____, emitido em ___/___/___, pelo Arquivo
de Identificação de _____, válido até ___/___/___ residente em
_____,
_____ para
_____ (país(es)/cidade(s) de destino) pelo período de* ___ (dias/meses).

_____ (data)

(Assinatura)

* A preencher apenas em caso necessário